



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.252, DE 07 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre permissão onerosa de uso de bens públicos

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas permissões de uso de bens públicos - boxes e/ou unidades do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Taubaté às pessoas e/ou empresas que, como ocupantes e/ou locatárias em ajustes firmados com a então concessionária Integral Assessoria e Serviços Ltda., vêm utilizando tais espaços no regular exercício de suas atividades, ou o tenham requerido, nos termos do Anexo I integrante deste decreto.

Parágrafo Único A outorga prevista no caput deste artigo é feita a título precário e oneroso, nos termos do artigo 83, § 3º da Lei Orgânica do Município e em respeito ao princípio constitucional da continuidade do serviço público.

Art. 2º As permissões de uso mencionadas no artigo 1º do presente Decreto sujeitar-se-ão ao pagamento do preço de ocupação de bem público, cobrado proporcionalmente às permissões, nos termos constantes do referido Anexo I.

Parágrafo Único As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade do permissionário, que irá pagá-las juntamente com o preço da ocupação.

Art. 3º O não pagamento do preço estabelecido nos termos do artigo 2º até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, implica na revogação da permissão, com imediata desocupação, sem prejuízo da ulterior cobrança do débito.

Art. 4º Qualquer construção, adaptação ou reforma da unidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal, o mesmo ocorrendo com a alteração do ramo de atividade.

Revogado A Anexo I, pelo Decreto n.
12942/13 (Boxe E-41)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo Único As benfeitorias realizadas pelo permissionário se incorporam à unidade, não gerando direito a retenção ou indenização, quando extinta a permissão.

Art. 5º A outorga da permissão implica na obrigação de cumprimento, pelo permissionário, de todas as normas e regulamentos baixados pelo Poder Público ou que venham a ser baixados, disciplinando não só o uso do próprio, como, também, a atividade ali exercitada pelo permissionário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de Maio de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 07 de Maio de 2004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.252, DE 07 DE MAIO DE 2004.

ÁREA/UNIDADE	PERMISSIONÁRIO	RAMO DE ATIVIDADE	PREÇO MENSAL UFESP
A - 40	B. B. Duarte - ME	Restaurante	77,01
A - 02	Lanchonete Nova Rodoviária Ltda.	Lanchonete	125,89
A - 16	Chen Hua Yue	Café e Lanchonete/Cozinha	113,20
B - 23	Cicino de Lara & Lara Ltda.	Casa Lotérica	38,03
B - 39	Irmãos Paschetta Ltda.	Banca de Jornais	38,03
C - 24	Rosângela Mara Tremi de Melo - ME	Farmácia	46,83
E - 15	Saned Bordados e Confecções Ltda. ME	Impressão de Uniformes	22,86
E - 41	Vera Lúcia Fontanezzi Monteiro	Salão de Cabeleireiro	22,86
E - 09	Floricultura Sartori	Floricultura	22,86
F - 21	Edovegilda Avalo Lee	Lanchonete	93,78
F - 34	Maria das Graças A. Cominato	Lanchonete	46,89
H - 26	Antonio Flávio Migoto da Costa	Lanchonete	39,36
I - 42	Sorveteria Gouvêa Ltda.	Sorveteria e Lanchonete	46,89

P/D
1/04

ERADO

REC. 10087/10

10/9/00

12/07/12